



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 382/87

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

"Modifica artigo de Lei que dispõe sobre tabela da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela a que se refere o artigo 5º da Lei nº 294/84, de 10 de Dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 357/86, de 29 de Dezembro de 1986, passa a ser a seguinte:

Até		4,8 hs	90%
Acima de	4,8 hs	até 7,2 hs	89%
Acima de	7,2 hs	até 14,4 hs	85%
Acima de	14,4 hs	até 29,0 hs	77%
Acima de	29,0 hs	até 58,0 hs	73%
Acima de	58,0 hs	até 121,0 hs	68%
Acima de	121,0 hs	até 242,0 hs	36%
Acima de	242,0 hs		30%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Dezembro de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL